

Cartilha do Empregador

• 2011 •

ADMITE-SE

SERVENTE

PEDREIRO

CARPINTEIRO

PINTOR



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA
O Brasil faz a justiça

Cartilha do Empregador

2011 Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Antonio Cezar Peluso
Corregedora Nacional de Justiça	Ministra Eliana Calmon Alves
Conselheiros	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula José Roberto Neves Amorim Fernando da Costa Tourinho Neto Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner Sílvio Ferreira da Rocha José Lúcio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luís Kravchychyn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Marcelo Rossi Nobre Bruno Dantas Nascimento
Secretário-Geral	Juiz Fernando Florido Marcondes
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF	Juiz Daniel Issler Juiz Luciano André Losekann Juiz Márcio André Keppler Fraga Juiz Reinaldo Cintra Torres de Carvalho Sílvia Knopf Fraga Aderruan Rodrigues Tavares Aline Ribeiro de Mendonça Brenton Vieira Crispim Glauber Barbosa Lopes João Carlos Murta Pereira Renato Ferreira Gonçalves
	EXPEDIENTE
Revisão	Maria Deusirene
Arte e Designer	Divanir Junior
Arte Capa	Leandro Luna

**A maneira de a sociedade se defender da reincidência
é acolher o condenado, não mais como autor de um delito,
mas na sua condição inafastável de pessoa humana.**

(Miguel Reale Júnior, Novos Rumos do Sistema Criminal, p.88)

CARTILHA DO EMPREGADOR

O princípio da dignidade da pessoa humana é visualizado, modernamente, como núcleo básico e informador de todo e qualquer ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão de qualquer sistema normativo, mormente o sistema constitucional de cada país. Entre nós, esse princípio vem inscrito no inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Naturalmente, a ideia-força contida no princípio da dignidade da pessoa humana também alcança as pessoas que, por algum ato delitivo praticado, foram privadas da liberdade e, bem por isso, ainda cumprem ou já cumpriram pena imposta pelo Estado, por meio do Poder Judiciário. Significa dizer que, também elas, quando submetidas à tutela do Estado ou após terem cumprido sua pena, são merecedoras da atenção constitucional, notadamente quando buscam ser (re)inseridas no convívio social e procuram, com todas as suas forças, deixar a vida pretérita de crimes e desacertos.

Por isso mesmo, o Estado e a sociedade organizada devem criar e fomentar políticas públicas sólidas que permitam meios para esse recomeço e, paralelamente, propiciem a conscientização daquele que errou, de modo que passe ele a entender qual sua função, seus deveres e direitos diante da coletividade na qual passará, novamente, a conviver. Ser indiferente a essa realidade, ao revés, contribui para criar um quadro no qual se retroalimentam os ciclos de criminalidade e taxas de reincidência.

Não por acaso o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, ainda em 2009, o Projeto Começar de Novo e lança, nesse momento, a Cartilha do Empregador, objetivando coordenar e fomentar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema penitenciário. Colima-se trazer informações claras ao futuro empregador e reafirma-se que no valor do trabalho lícito estão a força motriz de toda a sociedade e o campo fértil para o resgate da autoestima do preso e do egresso, de sorte que o Estado, as empresas e os indivíduos podem contribuir para o recomeço de várias vidas.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

CARTILHA DO EMPREGADOR	7
APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	13
ENTENDA MAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA	14
O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO	16
INCENTIVOS LEGAIS À CONTRATAÇÃO	17
DEVERES DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	18
RESERVA DE VAGAS	19
DISPONIBILIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS	21
SUPERVISÃO DOS CONTRATADOS E APOIO AOS EMPRESÁRIOS	21
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	24
SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO COMEÇAR DE NOVO	27
CONTATOS NOS ESTADOS	29

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada para auxiliar empresas e instituições que oferecem oportunidade de trabalho a apenados e egressos. Trata-se de um instrumento de apoio ao Programa Começar de Novo do CNJ, com dicas sucintas e diretas aos empregadores.

O Começar de Novo é um programa que visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional aos presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e, conseqüentemente, diminuir a reincidência de crimes.

As informações apresentadas a seguir constituem interpretação da legislação que rege o tema e, em alguns casos, baseiam-se em entendimentos firmados em precedentes jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO

O Brasil conta com aproximadamente 500 mil pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. Contudo, se o Estado e a sociedade não criam mecanismos efetivos de reinserção torna-se praticamente impossível o reingresso dessas pessoas à sociedade com a posição de cidadão, consciente de sua dignidade e de suas obrigações.

Muitas vezes a sociedade não quer lidar com a situação dessas pessoas e adotam uma postura de isolamento. No entanto, essa imensa população carcerária voltará às ruas e ao convívio em sociedade. É preciso agir de forma a possibilitar que o retorno seja positivo para todos e eles possam ser somados à sociedade, reduzindo os índices de violência.

A atividade laborativa do preso visa a sua reinserção no meio social, tendo o trabalho finalidade educativa e produtiva, com escopo de dever social e resgate da dignidade humana. O trabalho serve para afastar o condenado da inércia e possibilita a oportunidade de recuperar a autoestima e sua valorização como ser humano. Ele garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social.

No entanto, oferecer trabalho ao preso não é colocá-lo para fazer serviços que ninguém queira executar, ou fazê-lo praticar serviços em condições inadequadas. Não pode ser esse o sentido do trabalho no processo ressocializador e de resgate da dignidade humana do preso enquanto indivíduo.

Ao utilizar a mão de obra prisional, a empresa deve atender aos ditames de responsabilidade social e participação no processo de desenvolvimento da cidadania e resgate da dignidade do apenado, contribuindo para atender às expectativas sociais, com transparência, mantendo a coerência entre o discurso e a prática. Nessa tarefa de colocação, é muito importante que sejam privilegiadas as habilidades já desenvolvidas pelo sujeito.

Ao assumir uma postura comprometida com a Responsabilidade Social Empresarial, os empregadores tornam-se agentes de profunda mudança cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. As empresas (o mercado), o Estado (a sociedade politicamente organizada) e os indivíduos constituem a sociedade, em sentido amplo, devendo cada qual assumir a sua responsabilidade pela concretização da justiça social.

ENTENDA MAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA

O artigo 33 do Código Penal preceitua que a pena privativa de liberdade pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A pena será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos, dependendo do tipo de crime, um sexto, dois quintos ou três quintos da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

A instituição contratante – pública ou privada – precisa saber qual o regime de cumprimento de pena em que se encontra o candidato, pois isso influencia nas obrigações da empresa. Além disso, a instituição tem que acompanhar a situação prisional do contratado, a fim de alterar o regime de contratação de acordo com a progressão do regime.

Considera-se:

Regime fechado: A execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena. O trabalho externo é admissível, em serviços ou obras públicas.

Regime semiaberto: A execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; É cumprido em colônias penais (agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares), e há oferta de trabalho no próprio local. O condenado também pode ser enquadrado nesse regime logo no início da pena se esta ultrapassar quatro anos ou se o juiz entender que ele não merece cumprir o regime aberto. A escolha desse tipo de pena depende principalmente da análise da personalidade do condenado. Assim como no regime aberto, ele também pode sair durante o dia para frequentar cursos ou trabalhar.

Regime aberto: No regime aberto, o condenado pode sair do cárcere para trabalhar, frequentar cursos e exercer outras atividades autorizadas e se recolhe à noite e nos dias de folga. O previsto inicialmente na Lei de Execução Penal era de que o condenado ficasse preso em “casas de albergados”, mas alguns Estados não mantêm esse tipo de ambiente. Nesse caso, o condenado vai para casa. Se ele é surpreendido fora de casa durante o período definido para recolhimento, o regime é revogado. Além desses casos, se o cidadão condenado não for reincidente e a pena não ultrapassar quatro anos, o juiz pode estabelecer que ele cumpra a pena em regime aberto desde o início. Entre os critérios subjetivos para a concessão desse regime, os principais são a disciplina e o senso de responsabilidade do condenado.

Egresso: Aquele indivíduo que já foi liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, lançado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, é executado nos Estados sob a coordenação dos Tribunais de Justiça.

Ele visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente diminuir a reincidência de crimes.

A Integração é a pedra angular do programa. A articulação de parcerias no setor público e na iniciativa privada é a nossa principal ferramenta de trabalho. A mobilização de empresas, órgãos públicos, sindicatos, igrejas, associações e a catalisação de esforços são as únicas formas de cumprirmos as metas ousadas do programa. No Brasil, apenas 8% dos presos estudam e 19% trabalham, muitos dos quais em tarefas de manutenção e limpeza do próprio estabelecimento e atividades de artesanato.¹

Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Portal de Oportunidades. Trata-se de página na internet que reúne as vagas de trabalho e cursos de capacitação oferecidos para presos e egressos do sistema carcerário. As oportunidades são oferecidas tanto por instituições públicas quanto por entidades privadas, que são responsáveis por atualizar o Portal.

O Programa funciona com as empresas e instituições disponibilizando vagas no Portal de Oportunidades existente no site do CNJ. Os Tribunais de Justiça indicam ao CNJ algum responsável (magistrado, servidor ou outro) que fará a intermediação entre o candidato e a vaga. Esse responsável é o contato, que realizará a seleção de candidatos e encaminhará às empresas e instituições empregadoras. O preso ou egresso interessado em uma oferta de emprego ou curso acessa o Portal e consulta se há uma vaga na qual se enquadra. Em caso positivo, entrará em contato direto com o responsável indicado pelo Tribunal. Jamais o interessado irá diretamente à instituição empregadora.

¹ Fonte: Infopen/MJ, dez./2010

INCENTIVOS LEGAIS À CONTRATAÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP) e o Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99) estabelecem os seguintes incentivos ao empresário:

- O trabalho do preso no regime fechado e semiaberto não está sujeito ao regime da CLT. Portanto, o empresário fica isento de encargos como férias, 13º e FGTS. Dependendo do piso salarial, a redução nos custos da mão de obra pode chegar a 50%;
- A remuneração mínima corresponde a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Normalmente, nos convênios firmados entre empresas e presídios é estipulado um salário mínimo como pagamento;
- Os apenados, enquanto permanecerem nos regimes fechado e semiaberto, são considerados contribuintes facultativos da Previdência e não segurados obrigatórios na condição de contribuintes individuais (Decreto n. 7.054/2009);
- Somente são encaminhados às vagas de trabalho externo candidatos selecionados pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) de cada unidade penal, a qual é presidida pelo Diretor da unidade e composta por equipe multidisciplinar;
- O trabalho externo em instituições privadas e órgãos públicos é supervisionado pela Administração Penitenciária ou órgão instituído para esse fim, por meio de inspeções periódicas, de forma não ostensiva;
- Nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimento prisional, a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão de obra de presos, poderá ser considerada fator de pontuação, a critério da legislação estadual ou municipal;
- Ao empregador cabe apenas o pagamento de salário, alimentação e transporte, salvo nos casos de contratação com registro em Carteira de Trabalho, hipótese em que o preso tem todos os direitos de um trabalhador livre;
- O trabalho dos detentos também é uma ação de responsabilidade social. Ajuda na ressocialização assim como na redução da pena – a cada três dias de trabalho o detento tem um dia a menos de pena a cumprir.

Portanto, contratar um apenado pode custar menos do que um empregado comum, especialmente naqueles Estados que instituem incentivos fiscais às empresas contratantes. Esse tipo de iniciativa pode contribuir muito para a diminuição da reincidência e para a reconstrução da vida desses seres humanos.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

As mesmas normas fixam os seguintes deveres à instituição contratante:

- Aplicam-se à relação contratual com o apenado os métodos e programas de saúde, higiene e segurança do trabalho aos observados para os trabalhadores em geral;
- A jornada de trabalho não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias nem inferior a 6 (seis) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, atendidas as peculiaridades do estabelecimento penal e da atividade a ser desenvolvida;
- É obrigatório seguro contra acidente de trabalho;
- Deverá ser imediatamente comunicada à penitenciária a ocorrência de acidente, falta grave ou evasão, perdendo o sentenciado, nas duas últimas hipóteses, o direito à prestação de trabalho externo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Embora a lei seja omissa a respeito, entende-se que há vínculo de emprego, e a remuneração deve ser igual à do trabalhador livre na hipótese em que o contratado for preso em regime aberto e domiciliar. Em outras palavras, a relação de trabalho do apenado em regime aberto e domiciliar é regida pela CLT (se presentes os requisitos do vínculo de emprego), em condições idênticas às dos empregados em geral.

Ademais, o preso **em regime aberto ou domiciliar** contratado sem vínculo empregatício é considerado segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual.

Desse modo, a instituição contratante – pública ou privada – precisa saber qual o regime de cumprimento de pena em que se encontra o candidato. Além disso, a

empresa tem de acompanhar a situação prisional do contratado mensalmente a fim de alterar o regime de contratação e iniciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais, conforme o caso, a partir do momento em que houver progressão de regime.

Instituições públicas e empresas privadas, sobretudo grandes corporações, podem optar por celebrar **convênio** com o órgão estadual que detém essa atribuição, a fim de que a relação contratual com os apenados seja firmada apenas com o Estado. Nesse caso, a instituição receberá os trabalhadores na qualidade de “tomadora de serviços”, à semelhança do regime de terceirização, e estará obrigada apenas a repassar à instituição intermediadora, mensalmente, os recursos necessários ao pagamento da folha e eventuais outros encargos previstos na legislação local.

A legislação estadual costuma prever outros direitos e deveres às empresas que contratarem presos e egressos, como pagamento de subvenção econômica e incentivos fiscais.

RESERVA DE VAGAS

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA tem incentivado a União, Estados e Municípios à edição de lei ou decreto, no seu âmbito de competências, que estabeleça a reserva de percentual mínimo de vagas de trabalho criadas em obras e serviços contratados pelo Poder Público a apenados, egressos e ex-cumpridores de medidas socioeducativas.

Os Estados de São Paulo, Maranhão e Espírito Santo, o Distrito Federal e o Município de Fortaleza, entre outros entes federativos, já promulgaram leis e decretos sobre o assunto.

Assim, nos Estados e Municípios que já instituíram a sua lei, todas as empresas que executarem obras e serviços para o Poder Público, precedidos ou não de licitação, são obrigadas a reservar parte das vagas de trabalho criadas com a obra ou serviço a apenados. E é importante destacar que a obrigatoriedade abrange, inclusive, obras e serviços contratados por empresas públicas e sociedades de

economia mista, isto é, entidades integrantes da Administração Pública Indireta, conforme disposto na lei.

Mas não esqueça: a lei deve ser cumprida rigorosamente, mesmo que o edital e o contrato silenciem a respeito.

Copa do Mundo: Sem prejuízo da legislação estadual em vigor, em janeiro de 2010, o CNJ e os órgãos e entes federais integrantes da matriz de responsabilidades da Copa das Confederações e da Copa do Mundo FIFA 2014 firmaram o Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2010, que também versa sobre essa política pública inclusiva.

No documento, o Comitê Organizador, o Ministério do Esporte e os Estados e Municípios sedes dos jogos assumiram compromisso oficial de exigir das empresas vencedoras das licitações das obras de infraestrutura e serviços a disponibilização de vagas de trabalho aos assistidos do Programa COMEÇAR DE NOVO em uma proporção de 1 (uma) vaga a 5% (cinco) por cento do total, a depender do número de contratações em cada contrato.

Por isso, nos editais de licitação das obras e serviços, e respectivos contratos, a exigência estará prevista. Os editais de reforma e ampliação de estádios já contemplam cláusula com a obrigatoriedade.

De acordo com a lei, a classificação para o trabalho atenderá às capacidades física e intelectual e à aptidão profissional do sentenciado. Somente serão admitidos ao trabalho externo os assistidos que forem considerados aptos pela Comissão Técnica de Classificação, segundo critérios de personalidade, antecedentes e grau de recuperação, sem prejuízo do processo seletivo a cargo de cada empresa contratante.

Por conseguinte, em qualquer caso, a reserva de vagas só será exigida enquanto houver apenados, egressos e ex-cumpridores de medidas socioeducativas considerados aptos ao trabalho.

DISPONIBILIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

As Administrações Penitenciárias de todo o Brasil ou entidades criadas com este fim, em parceria com o CNJ e Tribunais de Justiça e diversas outras instituições, prestarão integral apoio e auxílio aos empresários no processo de seleção de candidatos, quer para as vagas compulsórias, quer para as vagas voluntárias.

Para o recrutamento de candidatos, basta ao empregador cadastrar as vagas no Portal de Oportunidades do CNJ, preenchendo todos os campos relativos ao perfil pretendido. Em pouco tempo, uma instituição parceira do programa entrará em contato para agendar as entrevistas.

Se houver necessidade de autorização judicial, a Administração Penitenciária se encarregará de ingressar com o processo.

O Portal de Oportunidades pode ser acessado pelo endereço eletrônico **<http://www.cnj.jus.br/comecardenovo/>**

SUPERVISÃO DOS CONTRATADOS E APOIO AOS EMPRESÁRIOS

Diferentemente do que sucede em relação aos trabalhadores em geral, a contratação de apenados e egressos assegura ao empresário serviços permanentes de acompanhamento e apoio, a começar pela pré-seleção dos candidatos.

O apenado que, eventualmente, praticar crime ou falta grave ou proceder de modo indisciplinado perderá a autorização de trabalho externo. O mesmo sucederá em caso de resistência ao trabalho, falta injustificada e evasão.

Se ocorrer qualquer desses fatos, a empresa deverá apenas comunicar à Comissão Técnica de Classificação, ao Diretor da unidade penal, à instituição criada para esse fim pelo Governo do Estado, se houver, ou ao contato responsável do Tribunal de Justiça. Nos casos mais graves, o Juiz de Execuções Penais, provocado pelo Ministério Público, poderá, inclusive, decretar a regressão de regime prisional.

Em se tratando de egressos, o serviço de acompanhamento cabe à entidade instituída para esse fim pelo Estado. Mas se se tratar de liberados condicionais, o Juiz e o Ministério Público também poderão atuar nos casos de falta grave.

Como se verifica, em nenhum outro contexto, o beneficiário de um programa de inclusão produtiva é de tal modo acompanhado e avaliado por tantas instituições, entre elas o Poder Judiciário.

Ademais, o CNJ firmou dezenas de parcerias em todo o Brasil com o propósito de potencializar as ações do Programa. Assim, por exemplo, a empresa que necessita patrocinar cursos de qualificação profissional para preencher vagas ociosas tem, à sua disposição, uma rede de instituições de ensino com programas de formação profissional prontos ou em fase de formatação, voltados à realidade e necessidades dos assistidos do Começar de Novo. Algumas dessas instituições, aliás, disponibilizaram parte de seus cursos gratuitos ao Começar de Novo.

Os Tribunais de Justiça, responsáveis, pela coordenação do Programa Começar de Novo nos Estados, detêm informações completas e contatos de todas as instituições que aderiram ao projeto.

Confira algumas dessas instituições que participam das ações do Começar de Novo em todo o Brasil:

- Confederação Nacional dos Municípios;
- União de Cursos Superiores COC LTDA;
- Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno;
- Aloés & Aloés Indústria e Comércio;
- Fundação Santa Cabrini;
- Itaipu Binacional e Serviços de Eletricidade S.A (LIGHT);
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
- Serviço Social da Indústria;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- Estado de São Paulo e Municípios de São Paulo;
- Federação Internacional de Futebol;
- Confederação Brasileira de Futebol;

Cartilha do Empregador

- Clube dos 13;
- Comitê Organizador da Copa do Mundo 2014;
- Governo do Estado de Goiás;
- Governo do Estado da Bahia;
- Correios Regional Pará;
- Governo do Estado de Pernambuco;
- Governo do Estado de Roraima;
- Governo do Estado do Espírito Santo;
- Município de Boa Vista;
- Município de Fortaleza;
- Hering;
- Sport Clube Corinthians;
- São Paulo Futebol Clube;
- Santos Futebol Clube;
- Sociedade Esportiva do Gama;
- Confederação Brasileira de Futsal;
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- Ministério Público do Trabalho;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- Serviço de Nacional de Aprendizagem Rural;
- ANOREG- Brasil;
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Como devo proceder para contratar apenados, egressos e outros assistidos do Começar de Novo?

Basta cadastrar a vaga no Portal de Oportunidades do CNJ: [HTTP://www.cnj.jus.br/comecardenovo/index.wsp](http://www.cnj.jus.br/comecardenovo/index.wsp)". O preenchimento de todos os campos é fundamental para a identificação dos candidatos.

2. Quem pode trabalhar fora da unidade penal?

Os apenados dos regimes semiaberto e aberto, egressos e ex-cumpridores de medidas socioeducativas. Excepcionalmente, o Juiz das Execuções Penais autoriza o trabalho externo de apenados do regime fechado, com ou sem escolta.

3. O que se entende por regime fechado, semiaberto e aberto? E egresso?

O regime fechado, destinado em regra a condenados a pena privativa de liberdade superior a oito anos, é cumprido em penitenciária com segurança de maior rigor. O regime semiaberto, destinado, em regra, ao condenado não reincidente a pena superior a quatro anos que não exceda a oito anos, é executado em colônia agrícola ou industrial, e com sistema de segurança menos rigoroso. Regime aberto, destinado a condenado a pena inferior a quatro anos, é cumprido em casa de albergado ou em regime domiciliar. No regime aberto, o apenado é obrigado a se recolher apenas durante o repouso noturno e nos dias de folga, permanecendo em liberdade não vigiada durante o dia.

Egresso é o liberado definitivamente, pelo período de um ano a contar da saída da unidade, e o liberado condicional, durante o período de prova.

4. Há limite máximo do número de apenados que podem ser contratados por uma mesma empresa?

Sim. De acordo com o art. 36 da Lei de Execuções Penais, o limite máximo do número de apenados é de 10% do total de empregados da obra ou serviço. Nesse limite, não são computados os egressos.

5. Nos contratados sem vínculo de emprego há necessidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de contratar seguro contra acidentes?

Sim.

6. O apenado trabalhador recebe algum benefício de redução de pena?

Sim. O trabalho autoriza a redução da pena restante, na razão de 1 dia do período de pena por 3 dias trabalhados. É o que a lei denomina “remissão”.

7. Minha empresa pode instalar unidade produtiva dentro da unidade penal?

Sim. O CNJ, o Governo Estadual e os Tribunais de Justiça têm incentivado os empresários a transferir parte da produção de seu empreendimento para o interior dos estabelecimentos de regime fechado. A legislação estadual regulamenta o procedimento.

8. Em caso de acidente de trabalho, como a empresa deve proceder?

A empresa deverá acionar o seguro. Se o contratado tiver sido admitido com vínculo empregatício, ou esteja, recolhendo contribuição previdenciária na condição de segurado facultativo, deverá comunicar ao INSS, na mesma forma do que ocorre com os trabalhadores em geral.

9. Em caso de falta grave, indisciplina, faltas injustificadas e reiteradas e evasão, como a empresa deve proceder?

A empresa, nessas hipóteses, deverá rescindir o contrato e comunicar a situação à Administração Penitenciária ou à entidade criada com a finalidade de promover ações de reinserção social no Estado. Essas instituições promoverão o encaminhamento de outros candidatos à vaga aberta e adotarão as medidas pertinentes em relação ao beneficiário faltoso.

10. A empresa deve elaborar relatório periódico sobre o desempenho dos assistidos?

Sim. Para que os órgãos de acompanhamento e apoio possam auxiliar de maneira efetiva as empresas, é necessário o envio de relatório mensal ou bimestral à Administração Penitenciária ou à entidade criada com esse fim, acompanhado da folha de frequência.

11. A empresa deve dispensar ao assistido do Programa COMEÇAR DE NOVO tratamento diferenciado?

Não. O assistido deve receber tratamento idêntico ao dos demais trabalhadores e a empresa não pode deixar de adverti-lo quando necessário.

12. Os colegas de trabalho precisam ser informados sobre a condição penal do assistido?

Não. Principalmente no período inicial, a informação sobre a situação penal do assistido deve ser reservada à chefia. É comum atribuir-se de maneira precipitada e preconceituosa a culpa por pequenos delitos no interior da empresa, como furto de celular, justamente ao apenado ou egresso.

13. Devo permitir a presença de familiares do apenado no local de trabalho?

Não. Embora o período de visitas na unidade penal seja limitado, a empresa não deve permitir que o benefício de trabalho externo seja usado como pretexto para contato com familiares.

14. De que outra maneira minha empresa poderia contribuir para o Programa, além de oferecer vagas de trabalho?

Os empresários podem doar instrumentais de trabalho a assistidos que pretendem iniciar seu próprio negócio, como caixas de ferramentas, máquina de costura, etc., e contratar os serviços prestados por estes pequenos empreendimentos. Além disso, os empresários, em parceria com os sindicatos, podem patrocinar a realização de cursos de qualificação profissional, sobretudo, no interior das unidades penais, utilizando a nossa rede de instituições parceiras.

SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO COMEÇAR DE NOVO

O CNJ, por meio da Portaria n. 49, de 30 de março de 2010, estabeleceu requisitos para outorga de um selo às instituições que apoiam essa ideia: selo do Programa Começar de Novo.



Para receber o selo, as instituições devem ofertar cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, além de comprovar a realização de cursos ou contratação.

Basta a instituição requerer uma declaração ao Juízo da Execução da sua Comarca, afirmando que houve efetivamente a contratação ou a realização de cursos. Após, é preciso encaminhar para o seguinte email dmf@cnj.jus.br. O selo será enviado ao Tribunal de Justiça local para que se realize a entrega.

O êxito de projetos de “reinserção social”, em qualquer país, depende da adesão de toda a sociedade. Não importa a motivação: amor ao próximo, abnegação, preocupação com o aumento da violência, pacto de responsabilidade social, ou, simplesmente, oportunidade de negócio e de redução de custos de produção. Todas essas questões são absolutamente legítimas.

CONTATOS NOS ESTADOS

1 - TJAC

Flávia Silva Leitão

Email: flavia@tjac.jus.br

Telefone: (68) 3211-5345

3 - TJAM

Messi Elmer Vasconcelos Castro

Email: messi.elmer@tjam.jus.br

Telefone: (92) 3303-5256

5 - TJBA

Orlando Bitencourt

Email: jbitencourt@tj.ba.gov.br

Telefone: (71) 3372-5106

7 - TJDFT

Bruno Cal dos Santos Rodrigues

Email: bruno.rodrigues@tjdft.jus.br

Telefone: (61) 3103-1510

9 - TJGO

Nelcina Alves Neres

Email: nelcina10@gmail.com

Telefone: (62) 3201-2489

11 - TJMG

Andreza Lima de Menezes

Email: projetonovosrumos@tjmg.jus.br

Telefone: (31) 3207-5210

13 - TJMT

Mônica Rodrigues de Souza

Email: monica.souza@seguranca.mt.gov.br

Telefone: (65) 3613-8612

15 - TJPB

Iraina Gomes de Miranda

Email: irainamiranda@yahoo.com.br

Telefone: (83) 3214-3957

2 - TJAL

Adriana Vieira Cavalcante de Lima

Email: adianalima@tjal.jus.br

Telefone: (82) 3261-2779

4 - TJAP

Angela Socorro P. F. Martins

Email: angela.martins@tjap.jus.br

Telefone: (96) 3312-3832

6 - TJCE

Domingos Arthur Feitosa Petrola

Email: domingos.petrola@tjce.jus.br

Telefone: (85) 3492-8770

8 - TJES

Quesia da Cunha Oliveira

Email: quesia@sejus.es.gov.br

Telefone: (27) 3636-5851

10 - TJMA

Lícia Dias

Email: comecardenovo@tjma.jus.br

Telefone: (98) 3221-0393

12 - TJMS

Samira Lopes

Email: samira.lopes@tjms.jus.br

Telefone: (67) 3317-1643

14 - TJPA

Marinez Catarina

Email: cruzarraes@hotmail.com

Telefone: (91) 3205-2395

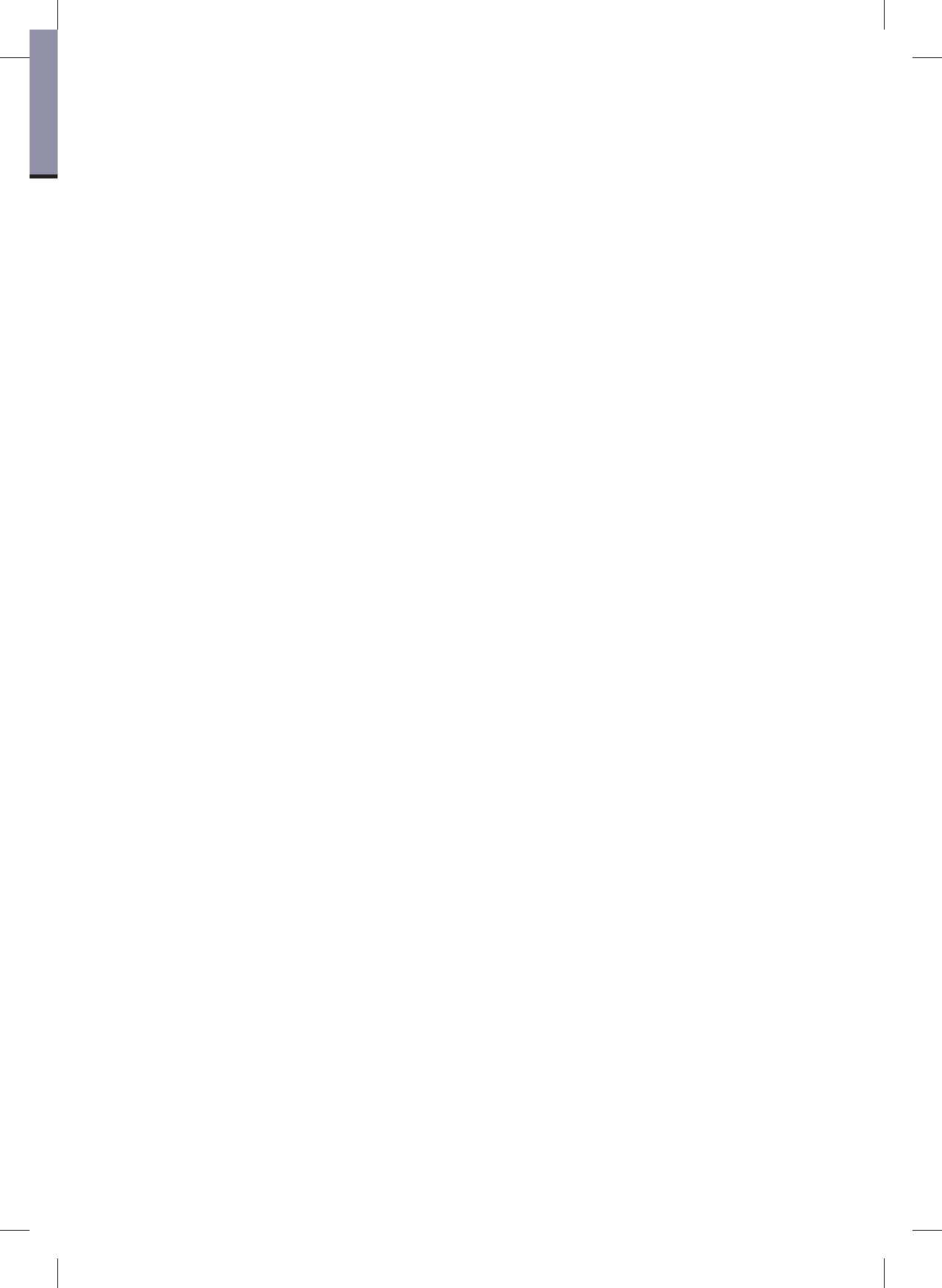
16 - TJPE

Humberto Inojosa Galindo

Email: humberto.inojosa@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3214-5360

17 - TJPI**Antônio Francisco Gomes de Oliveira****Email:** napp@tjpi.jus.br**Telefone:** (86) 3222-2156**19 - TJRJ****Rosilea Di Mais Palheiro****Email:** rosi@tjrj.jus.br**Telefone:** (21) 3133-1983**21 - TJRO****Vagner Rodrigues Chagas****Email:** vagner@tjro.jus.br**Telefone:** (69) 3217-1227**23 - TJRS****Rejane Cristine Barreto Centeno****Email:** rcbcenteno@tj.rs.gov.br**Telefone:** (51) 3210-7349**25 - TJSE****Eliana da Silva Moura Rocha****Email:** elianasmr@superig.com.br**Telefone:** (79) 3251-9800**27 - TJTO****Ademar Alves de Souza Filho****Email:** ademarfilho@tjto.jus.br**Telefone:** (63) 3612-7116**18 - TJPR****Marli Terezina Lenarte****Email:** mth@tjpr.jus.br**Telefone:** (42) 3623-2413**20 - TJRN****Daisy Beatriz de Matos****Email:** daisymattos@tjrn.jus.br**Telefone:** (84) 3616-6361**22 - TJRR****Sandra Maria Dorado da Silva****Email:** sandra.dorado@tjrr.jus.br**Telefone:** (95) 3198-4769**24 - TJSC****Maria da Graça Vieira da Silva****Email:** graca@tjsc.jus.br**Telefone:** (48) 3287-2581**26 - TJSP****Lúcia Helena Bibiano de Melo****Email:** lhmelos@sp.gov.br**Telefone:** (11) 3107-1113





**Departamento de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução
de Medidas Socioeducativas (DMF)**

WWW.CNJ.JUS.BR